



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 08/2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ A REVOGAR AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 181, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica revogado o disposto no art. 19, § 2º, inciso III, alínea "f", da Lei nº 181, de 22 de Dezembro de 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, aos 21 de Julho de 2004.

Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal

Cleomara Cardoso de Siqueira
Técnica Legislativa

Aprovado em 01º Discussão e Votação
Por unanimidade

Aprovado em 02º Discussão e Votação
Por unanimidade

Sala das Sessões, 26 / 07 / 04

Presidente

Secretário

Sala das Sessões, 28 / 07 / 04

Presidente

Secretário

Maria Lúcia de Lima Nogueira

Maria Lúcia de Lima Nogueira
Wenes Epda Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE Nº 08/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a alínea "f", do inciso III, do § 2º, do art. 19 da Lei nº 181, de 22 de Dezembro de 2003, que se refere ao requisito para a contratação dos conselheiros do Conselho Tutelar.

Ocorre que essa alínea se refere a necessidade do candidato possuir carteira nacional de habilitação.

Entretanto, tal requisito vem dificultando a inscrição e escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Ademais, esse requisito se faz dispensável, posto que o Conselho Tutelar dispõe de motorista para a condução dos Conselheiros nos seus trabalhos diários.

Desta forma, esperamos que Vossas Excelências aprovem o referido Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, mediante seção extraordinária, considerando que o assunto é de real importância para o povo de Abatiá.

Atenciosamente.


Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal


Cleomara Cardoso de Siqueira
Técnica Legislativa